



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Lei nº. 295, de 03 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE ITAGI, O SISTEMA DE ENSINO DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, ATRAVÉS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL NAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL CONVENIADA -UEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO I

Lei nº. 295, de 03 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE ITAGI, O SISTEMA DE ENSINO DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, ATRAVÉS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL NAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL CONVENIADA -UEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 48 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 279, de 21 de março de 2024, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar no âmbito do Município de Itagi o Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, mediante Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado com a PMBA - Polícia Militar do Estado da Bahia, Guia de Gestão do Modelo CPM Gestão Compartilhada e Regimento Interno de Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC o Colégio Cívico Militar Padre Otacílio, conforme ANEXO III.

Parágrafo único: A Unidade de Ensino Municipal Conveniada - UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio desenvolverá seu projeto pedagógico específico, observadas as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como todas as diretrizes educacionais emanadas de órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 2º. A gestão da Unidade de Ensino Municipal Conveniada - UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio se dará de forma harmônica entre o Diretor Escolar e o Diretor Militar, ficando o primeiro responsável pela administração e pelo processo pedagógico e o segundo pela disciplina escolar, de forma a permitir a eficiência na implementação da proposta pedagógica.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO I

Parágrafo único: A Direção Escolar e Militar, conjuntamente, incentivarão, através do processo democrático, a Associação de Pais e Mestres na UEMC (Colégio Cívico Militar Padre Otacílio), como instância participativa, com a finalidade de contribuir na gestão e na melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º. Ficam criados, no quadro de servidores do Município de Itagi, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO I desta Lei.

§ 1ª - Os cargos em comissão criados por esta Lei terá lotação na Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio, que integrarem o Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar do Estado da Bahia e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - As atividades e atribuições dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, bem como os pré-requisitos e exigências, estão dispostas no ANEXO II, e Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado com a PMBA - Polícia Militar do Estado da Bahia, Guia de Gestão do Modelo CPM Gestão Compartilhada e Regimento Interno de Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio, conforme ANEXO III, consoante o Projeto de Implantação de Gestão Compartilhada entre o Município e a Polícia Militar do Estado da Bahia - PMBA.

§ 3º - O número de Policiais Militares da reserva contratados, será adequado à cada UEMC Conveniada, e seguirá conforme preceituado no GUIA DE GESTÃO DO MODELO CPM GESTÃO COMPARTILHADA:

"Todas as UEMCs serão geridas por Diretor Disciplinar, Coordenador Disciplinar e Tutores Disciplinares, sendo que o quantitativo de gestores disciplinares, que exerceram os cargos nas UEMCs, serão:

Para UEMCs de Porte Especial: 01 Diretor Disciplinar, 02 Coordenador Disciplinar, 01 Tutor Disciplinar para cada 105 discentes e 02 auxiliares administrativo.

Para UEMCs de Porte Grande: 01 Diretor Disciplinar, 01 Coordenador Disciplinar, 01 Tutor Disciplinar para cada 105 discentes e 01 auxiliar administrativo.

Para UEMCs de Porte Médio: 01 Diretor Disciplinar, 01 Coordenador Disciplinar e 01 Tutor Disciplinar para cada 105 discentes e 01 auxiliar administrativo.

Para UEMCs de Porte Pequeno: 01 Diretor Disciplinar e 01 Tutor Disciplinar para cada 105 discentes. Onde o diretor disciplinar acumulará as funções do coordenador disciplinar. Salientamos que as UEMCs de Pequeno Porte, só poderá



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO I

funcionar com a quantidade de discentes que tenham entre 400 e 500 discentes, caso possua uma quantidade inferior a 400 discentes encaminhar justificativa para deliberação da coordenação geral."

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for possível, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO I

ANEXO I

Lei nº. 295, de 03 de fevereiro de 2025

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo/Função	Símbolo	Carga Horária	Remuneração
Diretor Disciplinar Militar	DAS 1D	40 horas semanais	Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) + 40%
Coordenador Disciplinar Militar	DAS 1D	40 horas semanais	Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica (PSPN) + 30% Tutor Disciplinar Militar
Tutor Disciplinar Militar	DAS 1D	40 horas semanais	Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) + 20%

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO I

ANEXO II

Lei nº. 295, de 03 de fevereiro de 2025.

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

DIRETOR MILITAR	
CARGO:	Diretor Militar
ESCOLARIDADE MÍNIMA:	Ensino Médio Completo
PRE-REQUISITOS:	Militar da Reserva
CARGA HORÁRIA:	40 Horas semanais
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:	
<ul style="list-style-type: none">Trabalhar de forma harmoniosa na gestão da UEMC com o Diretor Escolar, sendo o responsável pela disciplina escolar, de forma a permitir a eficiência na implementação da proposta;Coordenar e supervisionar os demais funcionários responsáveis pela execução da proposta pedagógica do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia;Zelar pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de excelência;Coordenar as atividades administrativas da UEMC, nos limites de sua atribuição. Manter relação cordial e harmoniosa com demais servidores e com os alunos;Executar outras atividades correlatas.	
COORDENADOR MILITAR	
CARGO:	Coordenador Militar
ESCOLARIDADE MÍNIMA:	Ensino Médio Completo
PRE-REQUISITOS:	Militar da Reserva
CARGA HORÁRIA:	40 Horas semanais
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:	
<ul style="list-style-type: none">Supervisionar a execução da proposta pedagógica do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia;Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, na UEMC;Identificar e comunicar ao Diretor Escolar, os alunos que apresentam alterações no comportamento;Propor reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;Zelar pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;Manter relação cordial e harmoniosa com demais servidores e com os alunos. Substituir o Diretor Militar nas suas ausências;Executar outras atividades corretas.	
TUTOR MILITAR	
CARGO:	Tutor Militar
ESCOLARIDADE MÍNIMA:	Ensino Médio Completo
PRE-REQUISITOS:	Militar da Reserva
CARGA HORÁRIA:	40 Horas semanais
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:	
<ul style="list-style-type: none">Participar na elaboração da proposta pedagógica do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia.Executar a proposta pedagógica do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia.Elaborar e cumprir os planos de aula e trabalho pedagógico.Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos. Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola.Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.Zelar pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino. Manter relação cordial e harmoniosa com demais servidores e com os alunos.Executar outras atividades correlatas.	

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

ANEXO III

Lei nº. 295, de 03 de fevereiro de 2025.

Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado com a PMBA - Polícia Militar do Estado da Bahia
Regimento Interno de Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TACT



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA COMANDO – GERAL

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº XXXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE ITAGI-BA –
BAHIA.

A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, com sede na Praça Azpicuelta Navarro, s/n, Largo dos Afritos, Centro, Salvador Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.457.634/001-27, doravante denominada simplesmente PMBA, representada pelo seu Comandante-Geral, PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO, e o MUNICÍPIO DE ITAGI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.200.406/0001-22, com sede administrativa situada na Av. Nilton Vaz, nº. 95, Centro, Itagi-BA, CEP 45.230-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº. 955.585.785-72, portador do RG nº 08.069.229-07/SSP/BA residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 112, centro, Itagi-BA, CEP 45.230-000, a seguir denominado somente MUNICÍPIO, doravante denominadas em conjunto como PARTÍCIPES.

RESOLVEM

celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, doravante denominado simplesmente TERMO, com base na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a PMBA, e o MUNICÍPIO, visando à implementação, no ensino regular do Fundamental II (conf. Art. 2º da Resolução nº 3 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, datado de 03/08/2005 – dos 11 aos 14 anos, sendo vedados alunos do Ensino de Jovens e Adultos, bem como distorções etárias) Modelo/CPM Gestão Compartilhada – UEMC/Colégio Cívico Militar Padre Otacílio, situado na sede do município de Itagi-Bahia.

Parágrafo único – A Unidade de Ensino Municipal Convencida – UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio desenvolverá seu projeto pedagógico específico, observadas as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como todas as diretrizes educacionais emanadas de órgãos federais e estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO

A gestão da UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio se dará de forma harmônica entre o Diretor Escolar e o Diretor Disciplinar, ficando o primeiro responsável pela administração e pelo processo pedagógico e o segundo pela disciplina escolar, de forma a permitir a eficiência na implementação da proposta pedagógica, atentado ao que preceitua o Regimento Interno Disciplinar, a NGA de Diretores e Tutores e Cartilha de Conduta do Aluno na Escola em anexo.

- I. A Direção deverá incentivar através do processo democrático a Associação de Pais e Mestres na UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio, instância participativa, com a finalidade de contribuir na gestão e na melhoria da qualidade de ensino;
- II. A matrícula de novos alunos se dará apenas no início de cada ano, a fim de não comprometer o Modelo de Ensino Disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes comprometem-se a:

- I. PMBA:
 - a) Sugerir policiais militares, preferencialmente, da reserva remunerada ou reformados para as funções de Diretor Disciplinar, Coordenador Disciplinar e Tutores que atuarão na UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio;
 - b) Capacitar através de curso específico os Diretores Escolar e Disciplinar, o Coordenador Disciplinar, os coordenadores e Tutores, podendo ser estendido aos professores e funcionários da UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio;
 - c) Acompanhar o processo de implementação através de representante devidamente designado;
 - d) Afastar os Policiais Militares que não corresponderem em questões de desempenho e comportamento condizentes com as suas funções, procedendo a sua substituição;
 - e) Vistoriar o cumprimento do modelo de ensino implantado de forma a cancelar sua continuidade.
- II. MUNICÍPIO:
 - a) Disponibilizar, antes do início das aulas, relatório psicológico dos policiais militares que atuarão na equipe disciplinar e enviar para a Coordenação Geral do Modelo CPM de Gestão Compartilhada através do e-mail modelocpm@gmail.com e para o Oficial multiplicador que coordena a equipe disciplinar na unidade da Polícia Militar local.
 - b) Disponibilizar devidamente estruturado em até 180 (cento e oitenta dias) dias da assinatura deste Termo a UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio com instalações físicas compatíveis com o Manual de Identidade Visual;
 - c) Orientar a UEMC para o atendimento às determinações legais que atualizam a legislação educacional na organização do trabalho pedagógico;
 - d) Designar, na forma e nos quantitativos correspondentes ao porte da UEMC - Colégio Cívico Militar Padre Otacílio, o Diretor Escolar, docentes, coordenadores pedagógicos e profissionais de apoio na forma da legislação vigente, sendo que escolas abaixo de 400 (quatrocentos) alunos será necessário 01 (um) Diretor Disciplinar e 01 (um) Tutor Disciplinar a cada 105 (cento e cinco) alunos, e escolas acima de 400 (quatrocentos) alunos comportará 01 (um) Diretor Disciplinar, 01 (um) Coordenador Disciplinar e 1 (um) Tutor Disciplinar a cada 105 alunos ;
 - e) Remunerar os policiais militares indicados para exercer as suas respectivas funções;

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TACT



- f) Apresentar os Diretores Escolar e Disciplinar, o Coordenador Disciplinar, os coordenadores e os tutores disciplinares, podendo ser estendido para professores e funcionários, para realizar o curso específico;
- g) Fornece suporte pedagógico necessário à articulação dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela UEMC;
- h) Possibilitar a inclusão da UEMC em projetos estruturantes realizados nos níveis federal, estadual ou municipal;
- i) Repassar à UEMC, obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações pertinentes, os recursos financeiros que forem recebidos do governo federal ou estadual, destinados a processos licitatórios para aquisição de alimentação escolar dos alunos matriculados e efetivação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, bem como do Fundo de Assistência Educacional – FAED, para cooperar com as despesas de manutenção da rede física do colégio;
- j) Fornece, conforme demanda apresentada, o material didático necessário e o mobiliário apropriado, com base no número de alunos matriculados na UEMC;
- k) Adotar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, o uniforme diário dos alunos composto de boné azul com o distintivo da UEMC, camisa branca, tipo polo, contendo o nome de guerra e o tipo sanguíneo do aluno (Ex: Aluno MCPM Luís), o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na tonalidade azul, conforme disposto em regulamentação, bem como calça ou saia em brim azul com duas listas laterais na cor vermelha e calçado e meias na cor preta. A tonalidade das cores deve seguir o padrão da Bandeira do Estado da Bahia. O uniforme para as atividades de educação física deve conter camiseta branca com o nome, tipo sanguíneo e o brasão da UEMC, com tênis e meias pretas, conforme o Regulamento de Uniformes do Modelo/CPM Gestão Compartilhada em anexo;
- l) Adotar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, para os professores (opcional) e funcionários (obrigatório) camisa branca, tipo polo, contendo o nome e atividade que exerce o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na mesma tonalidade da camisa, podendo ser substituído por jaleco contendo o nome e atividade que exerce, o distintivo da UEMC e o brasão do município, ficando as demais peças de livre uso (opcional);
- m) Adotar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, para os militares estaduais contratados a camisa branca, tipo polo, contendo o posto/ graduação, nome, o tipo sanguíneo e a atividade que exerce, o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na tonalidade marrom claro, conforme disposto em regulamentação, bem como calça ou saia em brim marrom claro com calçado e meias na cor preta. O uniforme para as atividades de educação física deve conter camiseta branca com o nome e atividade que exerce e o distintivo da UEMC, com tênis e meias pretas, conforme o Regulamento de Uniformes do Modelo/CPM Gestão Compartilhada em anexo;
- n) Possibilitar ao Diretor Disciplinar acesso aos registros e dados correspondentes à vida escolar dos alunos da UEMC.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste TERMO se darão através de outros instrumentos jurídicos específicos e definitivos, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes à plena execução do objeto deste TERMO e conforme cronograma preliminarmente acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente TERMO.

§ 1º – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

§ 2º - Os serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada Partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste TERMO.

§ 1º - O gestor do TERMO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros Partícipes perante a PMBA ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO é de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observando o disposto no art. 179 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste TERMO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TACT



§ 1º - A eventual rescisão deste TERMO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os Partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§ 2º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente TERMO será providenciada no Boletim Geral Ostensivo da PMBA e, à critério do Município, poderá ser publicada no seu Diário Oficial, até o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, renunciando aos Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente instrumento.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente TERMO em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

Salvador, XX de XXXXX de 2025

PARTICIPES:

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Paulo José Reis de Azevedo Coutinho – Cel. PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

MUNICÍPIO DE ITAGI-BA
Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____



REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR CCPM

MENSAGEM

CAROS ALUNOS E RESPONSÁVEIS LEGAIS,

Este Regulamento traz as linhas mestras que definem as condutas de grupo dos alunos da Escola Municipal. Aqui, passo a passo, estão elencados desde os princípios gerais da disciplina, passando pela especificação das anotações disciplinares, critério de julgamento e classificação, chegando às anotações correspondentes, gradação, forma de execução, normas para aplicação e dos direitos dos Alunos.

Trata-se de um regimento cujas normas são extremamente claras, não deixando quaisquer dúvidas quanto a sua razão de existir, vez que estão definidas nos seus 49 (quarenta e nove) Artigos, de forma clara, as condutas inadequadas, com classificação que varia de leve a eliminatória, elencando as anotações variando de advertência a exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar), e demais procedimentos a serem adotados.

Leia regularmente estes conceitos e siga seus ensinamentos para que vivamos todos nós deste templo relicário da ciência e do saber, em permanente harmonia.



REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR SECPCM

Das Disposições Gerais

Seção I

Generalidades

Art. 1º - O Regimento Interno Disciplinar tem por finalidade especificar e classificar as anotações disciplinares, enumerando as causas e circunstâncias que influem em seu julgamento, bem como enunciar as anotações disciplinares estabelecendo uniformidade de critério em sua aplicação neste estabelecimento, tendo em realce os princípios de justiça e equidade.

Seção II

Dos Princípios Gerais da Disciplina

Art. 2º - O Regimento Interno Disciplinar, influenciando na conduta do aluno, deve criar condições para que o desenvolvimento da sua personalidade se processe em consonância com os padrões éticos, incorporando à sua formação os atributos indispensáveis a uma fácil escalada pelos degraus da hierarquia social.

Parágrafo Único - Em decorrência, todos aqueles cujas atribuições funcionais possam influir nessa formação, através de atos e atitudes, devem se cercar de todo o cuidado na aplicação dos dispositivos regulamentares, sem perder de vista que o objetivo fundamental do ensino é "proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de qualificação para vida adulta e preparação para o exercício consciente da cidadania".

Art. 3º - As Normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da

formação integral do aluno, **NÃO SENDO TOLERÁVEIS NEM O RIGOR EXCESSIVO, QUE DESVIRTUA OU DEFORMA, NEM A BENEVOLÊNCIA EXAGERADA, QUE DESFIBRA E DEGENEREA.**

Seção III

Da Esfera de Ação do Regimento Interno Disciplinar e da Competência para sua Aplicação

Art. 4º - Estão sujeitos a este Regimento Interno Disciplinar todos os alunos da Unidade de Ensino Municipal Conveniada.

Art. 5º - A competência para aplicar o Regimento é inerente ao Diretor Disciplinar que analisará parecer do Tutor Disciplinar:

Parágrafo 1º - Quando, para preservação da disciplina, o fato exigir pronta intermediação, o Tutor Disciplinar que presenciar ou tiver conhecimento do fato, deverá adotar medidas para impedir seu prosseguimento, dando ciência à autoridade competente, pelo meio mais rápido, do fato ocorrido e das providências adotadas.

Parágrafo 2º - A anotação disciplinar aplicada pode ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Capítulo II

Das Anotações Disciplinares

Seção I

Da Especificação das Anotações

Art. 6º - Anotação Disciplinar é qualquer violação do quanto estabelecido pelo presente instrumento, que basicamente versam sobre o cumprimento dos deveres e obrigações escolares, e das regras básicas de convivência social.

Parágrafo 1º - As anotações disciplinares de natureza **LEVE** são:

1. Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
2. Perturbar o estudo do(s) colega(s), com ruídos ou brincadeiras;
3. Comparecer aos trabalhos escolares sem levar o material necessário;
4. Desrespeitar ou desobedecer ao líder de classe;
5. Deixar objetos ou peças de uniforme em locais não apropriados;
6. Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente (caso haja);
7. Ingressar nas salas de coordenação ou dos professores quando para isto não estiver autorizado;
8. Conversar ou mexer-se quando estiver em forma;
9. Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da Escola, salvo quando estiver em atividades pedagógicas ou nos intervalos;
10. Chegar atrasado a qualquer atividade curricular;
11. Chegar atrasado a qualquer atividade extraclasse para a qual deva se fazer presente;
12. Utilizar-se, na sala, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar;

Parágrafo 2º - As anotações disciplinares de natureza **MÉDIA** são:

1. Participar de jogos ilegais;
2. Propor ou aceitar transação pecuniária ilícita no interior da Escola;
3. Deixar de manter a padronização do cabelo na forma regulamentar e nos prazos previstos;
4. Comparecer a qualquer evento escolar com fardamento diferente do determinado pela unidade escolar;
5. Usar as instalações ou equipamentos esportivos da Escola, sem uniformes adequados, ou sem autorização devida;
6. Sair de forma sem permissão da autoridade competente, salvo em caso de condição médica específica;
7. Não manter a devida compostura no refeitório (cantina), quer por ocasião de entrada ou saída;

8. Esquivar-se das anotações disciplinares as quais cometa;
9. Trocar de uniformes em locais não apropriados;
10. Usar o fardamento faltando quaisquer de suas peças;
11. Deixar de zelar por sua apresentação pessoal;
12. Quando fardado, deixar de atentar para a postura e compostura seja na Escola ou fora dela;
13. Usar o fardamento ou o nome da Escola em ambiente estranho ao mesmo, sem estar para isto autorizado, excetuando-se os casos de normalidade;
14. Faltar a qualquer atividade curricular;
15. Deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual deva estar presente;
16. Ausentar-se da Escola em horário da sua atividade escolar, sem a devida autorização;
17. Não cumprimento ao que preconiza a “*Cartilha de Conduta do Aluno*” e o “*Regulamento de Uniformes do Modelo CPM / Gestão Compartilhada*”;
18. Sujar as dependências da Escola;
19. Danificar quaisquer materiais pertencentes à Escola;
20. Deixar de dispensar um tratamento respeitoso aos funcionários da Escola;
21. Adentrar ou retirar-se do local onde estejam presentes Diretores, Tutores, Coordenadores e Professores sem a devida permissão;
22. Dirigir-se a colegas de maneira desrespeitosa;
23. Deixar de cumprir normas ou determinações emanadas da direção da escola;
24. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
25. Travar discussões agressivas com seu colega;
26. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
27. Comparecer uniformizado em locais de jogos eletrônicos ilícitos;
28. Não justificar, em 48 horas, a falta a qualquer atividade escolar para a qual tenha que comparecer;
29. Não entregar na sala do Diretor Disciplinar ou aos Tutores qualquer objeto

encontrado nas dependências da Escola e que não lhe pertença;

30. Deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes à Escola;

31. Deixar de devolver, no prazo estipulado, documentos ou outras publicações determinadas pela Escola;

32. Deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pela Escola;

33. Desobedecer às determinações da Administração da Escola;

34. Portar-se de forma incompatível com as regras de convivência social em sala de aula ou outro local de atividade pedagógica;

35. Ingressar ou sair da Escola sem estar com o uniforme regulamentar, salvo em casos específicos em que haja autorização para tal;

36. Deixar de atender o chamado dos funcionários da Escola;

37. Utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo em ocasiões em que haja autorização para tal;

38. Utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo se devidamente autorizado pelos docentes;

Parágrafo 3º - As anotações disciplinares de natureza **GRAVE** são:

1. Faltar com a verdade;

2. Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as avaliações;

3. Desqualificar o nome da escola através de procedimento desrespeitoso;

4. Utilizar-se indevidamente de materiais pertencentes à escola, retirar ou tentar retirar ou deles servir-se, sem autorização prévia de autoridade competente;

5. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos, promovidos na escola ou fora dela;

6. Instigar colegas ao cometimento de anotações disciplinares;

7. Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;

8. Assinar pelo pai ou responsável, documento que deva ser destinado à Escola;
9. Utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;
10. Ter atitudes ou relações comportamentais incompatíveis com o presente Regimento;
11. Induzir ou aliciar colegas a práticas ou ações delituosas que comprometam a sua integridade física, o bom nome da Escola e a legislação vigente;
12. Agredir física ou moralmente integrante do corpo docente, discente, funcionários, e demais pessoas;
13. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir no interior da Escola ou quando devidamente uniformizado, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes, material explosivo ou inflamável;
14. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos;
15. Ingerir bebida alcoólica;
16. Rasurar, violar ou alterar documentos escolares ou o conteúdo dos mesmos;
17. Travar rixas ou luta corporal com seu colega;
18. Participar ou fomentar a participação, bem como induzir os demais alunos a cometerem quaisquer violações à legislação vigente.

Seção II

Do Julgamento das Anotações Disciplinares

Art. 7º - O julgamento das anotações disciplinares deve ser procedido de análise que considere:

- I – o comportamento anterior do aluno;
- II – as causas que a determinaram;
- III – a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;

Art. 8º - Haverá causa de justificação quando a anotação for cometida:

- I – na prática de ação meritória, da ordem ou do sossego público;

II – em legítima defesa própria ou de outrem;

III – por motivo de força maior, plenamente comprovado;

IV – por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de humanidade e probidade.

Parágrafo único - Não haverá anotação quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 9º - São circunstâncias atenuantes:

I – ser aluno novato até 02 (dois) meses, a contar da data de início do ano letivo e ou matrícula;

II – a idade do aluno;

III – estar no BOM, ÓTIMO ou EXCEPCIONAL comportamento;

IV – ser a primeira anotação disciplinar;

V – relevância do comportamento anterior;

VI - ter sido cometida a anotação disciplinar para evitar mal maior;

VII – ter sido cometida a anotação disciplinar em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 10 - São circunstâncias agravantes:

I – ser o aluno líder da turma;

II – estar no INSUFICIENTE ou no INCOMPATÍVEL comportamento;

III – reincidência, no mesmo tipo de transgressão;

IV – prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais anotações disciplinares;

V – ter cometido a anotação disciplinar em público, na presença de aluno em forma ou em sala de aula;

VI – ter agido com de forma intencional no cometimento da anotação disciplinar.

Seção III

Da Classificação das Anotações Disciplinares

Art. 11 - As anotações disciplinares se classificam:

I – Leve;

II – Média;

III – Grave;

IV – Eliminatória.

Parágrafo único - A classificação da anotação disciplinar compete a quem couber aplicar este Regimento, respeitadas as considerações estabelecidas no art. 5º.

Art. 12 - As anotações disciplinares de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

Art. 13 - As anotações disciplinares de natureza média são aquelas que atingem aos padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 14 - As anotações disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 15 - As anotações disciplinares de natureza eliminatória são aquelas que afetam diretamente a segurança do aluno, o nome da Escola, a honra pessoal do aluno com repercussão no meio escolar, bem como a reincidência e a contumácia em faltas graves que causem uma convivência inviável entre o aluno, colegas e a Escola.

Capítulo III

Da Aplicação das Anotações Disciplinares

Seção I

Da Gradação e Aplicação das Anotações

Art. 16 - A aplicação das anotações disciplinares é a sanção de caráter educativo, que visa à preservação da boa convivência entre os alunos da escola e seus funcionários, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

Art. 17 - As aplicações a que estão sujeitos os alunos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares;
- IV. Exclusão Disciplinar (transferência de Unidade Escolar).

Art. 18 - A Advertência é uma admoestação verbal em boletim feita ao aluno pelo cometimento de falta leve. Art. 19 - A Repreensão é a aplicação publicada em boletim relativa à anotação disciplinar de natureza leve.

Art. 19 - A Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares é a aplicação de anotação disciplinar dedicada às faltas de natureza média.

Art. 20 - A Exclusão Disciplinar é a transferência imediata do estabelecimento de ensino, pelo cometimento de anotação disciplinar de natureza grave e eliminatória, depois de ouvido o Comitê Disciplinar da Escola.

Seção II

Das Normas para Aplicação das Anotações

Art. 21 - Todas as anotações aplicadas deverão ser registradas pelo Diretor Disciplinar, implicando na elaboração de uma nota de aplicação de anotação.

Parágrafo Único – A nota de aplicação de anotação deverá conter:

- I. Uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a

- anotação disciplinar, isenta de comentários deprimentes ou ofensivos;
- II. A especialização da anotação ou anotações cometida(s), de acordo com o art. 6º;
 - III. A especialização das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - IV. A classificação da anotação;
 - V. A aplicação da anotação imposta;
 - VI. A classificação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico.

Art. 22 - A aplicação da anotação **deverá** ser proporcional à gravidade da anotação.

Art. 23 – A aplicação das anotações realizada observando os seguintes critérios:

- I. Anotações Disciplinares de natureza leve – de Advertência até Repreensão;
- II. Anotações Disciplinares de natureza média – Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares;
- III. Anotações Disciplinares de natureza grave – Suspensão sem prejuízo das Atividades Escolares;
- IV. Anotações Disciplinares de natureza eliminatória – Exclusão Disciplinar (transferência de Unidade Escolar).

Art. 24 - As análises dos casos de aplicação das anotações deverão ser realizadas pelo Diretor Disciplinar de acordo com a natureza da falta.

Art. 25 - Por uma única anotação não deve ser procedida mais de uma aplicação disciplinar.

Art. 26 – O Diretor Disciplinar deverá, ao final de cada unidade escolar, produzir e comunicar ao corpo pedagógico a relação dos alunos que estiverem no REGULAR, INSUFICIENTE e INCOMPATÍVEL comportamento.

Parágrafo 1º - O prazo para remessa dos relatórios será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de prova da unidade.

Parágrafo 2º - Os responsáveis pelos alunos relacionados de acordo com o caput deste Art. deverão ser imediatamente cientificados e convocados a comparecerem a Escola, através de memorando informando a situação disciplinar de respectivo aluno.

Art. 27 - São consideradas faltas eliminatórias, possíveis de exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar):

- I. Anotação disciplinar que afete gravemente a segurança do aluno, a honra pessoal, o

pundonor e o decoro social e, como repressão imediata, assim se torne absolutamente necessária à disciplina;

- II. A anotação ou anotações que tornem o comportamento social do aluno incompatível com a sua convivência salutar no ambiente escolar;
- III. Valer-se o aluno de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução dos trabalhos escolares;
- IV. Haver praticado anotações graves, comprovadas através do levantamento pela documentação de apuração do fato;
- V. Portar ou fazer uso de substância de natureza tóxica, quando devidamente comprovado;
- VI. Se cometer ato infracional, em conformidade com Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. Portar arma branca, de fogo ou qualquer artefato pontiagudo que sirva como arma.

Seção III

Da Modificação na Aplicação das Anotações Disciplinares

Art. 28 - A modificação da aplicação da anotação disciplinar pode ser realizada pela autoridade que aplicou ou por ordem superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único – As modificações da aplicação da anotação disciplinar são:

- I. anulação;
- II. relevação;
- III. atenuação;
- IV. agravação.

Art. 29 - A anulação da aplicação da anotação disciplinar deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo Único – A anulação da aplicação da anotação disciplinar acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer registro na ficha individual do aluno.

Art. 30 - A relevação da aplicação da anotação disciplinar consiste na suspensão do cumprimento da sanção imposta e poderá ser concedida:

- I. quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da anotação, independente do tempo de a se cumprir;
- II. por motivo de datas nacionais, grandes datas da religiosas e da família;
- III. a relevação da aplicação da anotação disciplinar não acarreta no cancelamento da pontuação negativa.

Art. 31 - A atenuação ou agravamento da aplicação da anotação disciplinar consiste na transformação da sanção proposta ou procedida em uma menos ou mais rigorosa, respectivamente, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do aluno.

Parágrafo Único – Atenuação e agravamento aplicação da anotação disciplinar só poderá ocorrer dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data em que a autoridade tomar conhecimento da sanção aplicada.

Art. 32 - A anulação, atenuação ou agravamento da aplicação da anotação disciplinar comporta automaticamente, em reajustamento no cômputo do grau numérico em qualquer hipótese.

Capítulo IV

Da Unidade Discente Seção Única

Da Classificação e Reclassificação

Art. 33 - O comportamento dos alunos deve ser classificado por grau numérico, de acordo com os seguintes critérios:

- I. excepcional - igual a 10,0
- II. ótimo - de 9,0 a 9,99
- III. bom - de 7,0 a 8,99
- IV. regular - de 5,0 a 6,99
- V. insuficiente - de 2,0 a 4,99

VI. incompatível - abaixo de 2,0

Parágrafo 1º – O grau de comportamento se estenderá por todo o curso e, em cada ano, sua avaliação abrangerá todo o ano letivo.

Parágrafo 2º – O aluno, ao matricular-se pela primeira vez na Escola, bem como os alunos já presentes na escola quando da aplicação do presente expediente, serão classificados no COMPORTAMENTO BOM, com o grau numérico 8,0 (oito).

Parágrafo 3º – No início de cada ano letivo, o aluno rematriculado será classificado com o grau de comportamento que possuía ao final do ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo 4º – Semestralmente será feita a reclassificação de comportamento, eliminando-se, automaticamente, as sanções disciplinares aplicadas em período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 34 - As sanções disciplinares abaixo discriminadas recebem determinados valores numéricos, de acordo com a tabela abaixo, que deverão ser computados negativamente no cálculo da classificação do comportamento;

I. advertência - 0,10

II. repreensão - 0,20

III. suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares - 0,50

Art. 35 - Constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores que irão influir no cômputo positivo do grau de comportamento, os elogios, consoante tabela abaixo:

I. Elogio Individual -0,25

II. Elogio Coletivo -0,15

Art. 36 - Constituem causas de exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar) do aluno e conseqüentemente desligamento:

I. cometimento de falta eliminatória, estando dentre estas a de participar ou fomentar a participação dos alunos, ou fazer alusões com pichações e publicação em redes sociais ou quaisquer alusões de grupos que disseminem a violência, a intolerância religiosa, de gênero, racial, facções criminosas, bem como a participação e elaboração de grupos, jogos e divulgações presenciais e/ou virtuais que incitem a violência, suicídio, uso de entorpecentes, crimes de natureza sexual bem como quaisquer ações que coloquem em

situação de risco iminente ou vulnerabilidade, os demais alunos;

II. ingressar no INCOMPATÍVEL COMPORTAMENTO a qualquer época do ano letivo e de acordo com o decidido pelo Comitê Disciplinar a ser instaurado pela Direção da Escola. (Pedagógico e Disciplinar).

Parágrafo Único – No caso do inciso I deste artigo, a exclusão disciplinar será precedida de um feito apuratório, sendo ouvido obrigatoriamente o Comitê Disciplinar da Escola.

Capítulo V

Dos Direitos

Art. 37 - Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado;

Parágrafo 1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação ou ciência da sanção, sendo dirigida ao Diretor Disciplinar.

Parágrafo 2º - A critério do Diretor Disciplinar poderá ser interposto recurso da sanção aplicada.

Parágrafo 3º - A especificação da anotação disciplinar e sua classificação constam dos arts. 6º, 12º, 13º e 14º deste regimento.

Art. 38 – Todos os alunos deverão ser tratados com compreensão, entendimento dos seus contextos individuais familiares, urbanidade, atenção, respeito, e terão toas as suas garantias e direitos individuais preservados conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações correspondentes, não sendo tolerados excessos. As únicas sanções disciplinares previstas no presente instrumento serão a perda de pontuação, e a exclusão disciplinar, não sendo permitidas quaisquer outras sanções.

Parágrafo único - Deverá ser difundida a ideologia de família escolar, onde todos são responsáveis pelo bem estar de cada um.

Capítulo VI

Do Comitê Disciplinar

Seção I

Da Composição e Finalidades

Art. 39 - O Comitê Disciplinar é composto pela Vice Diretoria da Escola, pelos Tutores Disciplinares da Escola e Professores do avaliado.

Art. 40 - O Comitê Disciplinar reunir-se-á sempre no final do semestre ou, extraordinariamente, a qualquer época de acordo com as necessidades da Unidade Discente.

Art. 41 - O Comitê Disciplinar tem como finalidade verificar as situações de Exclusão Disciplinar, inclusive dos alunos que ingressaram no INCOMPATÍVEL COMPORTAMENTO e opinar pela permanência ou não do aluno como discente da Escola.

Parágrafo Único – As resoluções do Comitê Disciplinar serão analisadas pela Diretoria Disciplinar e Diretoria Pedagógica da Escola, aos quais caberá a decisão final. Em caso de impasse, caberá ao Diretor Disciplinar homologar a decisão do Comitê Disciplinar e, em caso de novo empate, cabe ao Diretor Disciplinar a Decisão Final.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 42 - Até 15 (quinze) dias antes do encerramento do ano letivo, a Direção da Escola remeterá à Secretaria de Educação do Município, a relação dos Alunos que foram submetidos ao Comitê Disciplinar e julgados incompatíveis com as normas deste regulamento, para fins de remanejamento na Rede Municipal de Ensino.

Art. 43 – Deverá ser dada ciência do teor do presente instrumento, pelo setor jurídico do Município, ao Ministério Público, ao Conselho de Segurança do Município, sociedade civil organizada e ao Conselho Tutelar. O seu conteúdo deve ser de pleno conhecimento dos pais e responsáveis legais dos alunos, que, em caso de concordância, assinarão o Termo de Compromisso (em anexo) declarando concordar com a inserção do seu (sua) filho (filha) no contexto disciplinar normatizado por este Regimento.

Art. 44 – O presente instrumento poderá sofrer alterações e adequações em razão de necessidade de ajustes da Coordenação Geral do Modelo CPM, ficando estabelecida a obrigatoriedade da publicidade.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Modelo CPM de Gestão Compartilhada.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DO ALUNO

À Direção desta Escola,

Eu, _____ RG _____ na condição de responsável por _____, venho requerer a **MATRÍCULA E PERMANÊNCIA** neste Estabelecimento de Ensino no ____ Ano/Série do Ensino Fundamental, assumindo o compromisso de fidelidade ao estabelecido no **REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR DESTA ESCOLA**, sob pena de **CANCELAMENTO** da MATRÍCULA 20_____.

TERMO DE COMPROMISSO – ANO 20_____.

1. Comprometo-me em manter os dados cadastrais atualizados e comparecer na escola sempre que solicitado para ter ciência da situação escolar e disciplinar do referido discente;

1.2 – Estou ciente que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) em seu Art. 129,V, impõe aos pais a obrigação de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos e que o descumprimento desta obrigação será levado ao conhecimento das autoridades competentes;

2. Responsabilizo-me pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a ser causados pelo(a) aluno(a) acima citado(a) ao patrimônio móvel ou imóvel, bem como a outra(s) pessoa(s) neste espaço educacional;

3. Concordo com a exposição da imagem do(a) aluno(a) em eventos cívicos, desportivos e culturais, internos e externos, bem como a exposição de suas produções intelectuais, artísticas e culturais sem quaisquer ônus para esta escola e/ou PMBA;

4. Comprometo-me em adquirir todos os uniformes exigidos para a frequência do(a) aluno(a) nesta Unidade Escolar, atendendo ao prazo estabelecido pela Direção Geral;

5. Autorizo as saídas pedagógicas e de representação do(a) aluno(a) sempre que forem necessárias, sob a vigilância e acompanhamento de prepostos da Escola;

6. Torno-me ciente que:

6.1 - O processo de alocação em turmas antes ou durante o ano letivo é de competência

desta Escola, o(a) aluno(a) poderá ser transferido de uma turma (sala) para outra conforme ajustes necessários, em atendimento às necessidades pedagógicas e disciplinares;

6.2 - A AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM será a mesma aplicada nesta Rede Municipal;

7. Torno-me ciente que:

7.1 Neste ato de conhecimento e concordo com o fato de o aluno desta escola estar sujeito ao que prescreve o regimento disciplinar e principalmente estou ciente da existência do “comitê disciplinar”, a que pode ser submetido todo (a) aluno (a) que se encontrar com nota de comportamento inferior a 2,0 (dois) pontos (grau de comportamento incompatível) ou que tenha cometido anotação disciplinar de natureza eliminatória nestes dois casos, o aluno poderá ser rematriculado em outra unidade escolar municipal;

7.2. O Regimento Disciplinar estabelece um escalonamento de notas e graus de comportamento estando disponível também, uma Cópia Impressa na sala da Diretoria desta Escola para consulta.

7.3. É obrigatória a presença dos pais e (ou) responsáveis na Escola, a fim de realizarem o “contraditório e a ampla defesa” do discente, sempre que o mesmo receber comunicações e/ou aplicação das anotações disciplinares, bem como no momento de assinatura do procedimento apuratório de possíveis infrações. Nesses dois casos, somente será permitida a entrada do aluno acompanhado pelo seus pais e (ou) responsáveis;

7.4. Tenho direito de ingressar com Reconsideração de Ato (revisão aplicação das anotações disciplinares), junto ao Diretor Disciplinar, sempre que considerar que alguma sanção imposta ao discente for considerada ilegal, injusta, etc;

7.5. Para facilitar a comunicação com a Escola, disponibilizo e-mail e número de WhatsApp, os quais já seguem neste espaço e serão mantidos atualizados e acessíveis:

email1: _____ email2: _____
celular/WhatsApp: _____.

8. A Matrícula do Aluno(a) do(a) qual sou responsável será contraindicada nos seguintes casos:

8.1 – O (A) aluno(a) ter ingressado no comportamento incompatível, ter sido submetido ao Comitê Disciplinar e considerado contraindicado a permanecer nesta Escola, e/ou ter cometido falta eliminatória;

8.2 – Tenho ciência que, em caso de não aceitação aos termos aqui estabelecidos, tenho o direito de solicitar à Direção da Escola, o remanejamento do meu (minha) filho (a) ou dependente legal, para outro Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, sem a ocorrência de prejuízo pedagógico.

“Declaro estar ciente que o(a) aluno(a) do(a) qual sou responsável está sob a regência do **Regimento Interno Disciplinar da Escola Municipal (nome da Escola)**, no Município (nome do Município) – BA, estando de acordo com a sua aplicação durante todo o período em que o(a) aluno(a) pertencer à esta Escola, tendo recebido cópia do presente termo.”

OBS: O referido Termo de Compromisso não prejudica as demais Normas contidas no Regimento Interno da Escola.

(Município), _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

FUNCIONÁRIO DA ESCOLA

Lei nº 295 - 2025 - Autoriza Colegio Militar - Completo - ok.pdf

Código do documento: DOC-A76EF83B-5B03-4BF2-A90F-6951677B503F

Hash SHA256: 387559293d5e523e323b17adef99a6676f33a5b43bc46032c2ebef8089037dca

Hash SHA512: 084bc0538bb058a5fa2efb1c4f3d5826260d7f4f8fffb7fddf4cfb1a3eee1500ae04687d0b09c8c7c556c9738ce172c7b76d17dd03a1606391313d8f1a706bdf



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.18.29 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572
- Geolocalização: [-14.161749831147468](#), [-40.004111253482314](#) - Data:
2025-02-03 13:26:41-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTOS